



**MINISTÉRIO DA CULTURA
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
PRESIDÊNCIA DA FUNARTE
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO GERAL DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS**

BOLETIM INTERNO DE PESSOAL - 2026

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

DESDE 12 DE ABRIL DE 1990

**ANO MMXXVI Nº 8 PUBLICAÇÃO DE “PORTARIA E PORTARIA DE
PESSOAL”**

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2026.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

Presidência da Funarte

Diretoria Executiva

Coordenação Geral de Orçamento e Administração

Coordenação de Gestão de Pessoas

LEONARDO LESSA DE MENDONÇA

Presidente

MARCOS TEIXEIRA CAMPOS

Diretor-Executivo substituto

FILIPPE PEREIRA DE AGUIAR BARROS
Coordenador-Geral de Orçamento e Administração

JORGE FELIPE DE LEMOS MAGALHÃES
Coordenador de Gestão de Pessoas

BOLETIM INTERNO DE PESSOAL

SEÇÃO 1

Atos Normativos

SEÇÃO 2

Atos Decisórios

SEÇÃO 3

Atos Enunciativos

SEÇÃO 4

Documentos Diversos

SUMÁRIO

SEÇÃO 1 - Atos Normativos

SEÇÃO 2 - Atos Decisórios

Presidência/Diretoria Executiva

SEÇÃO 3 - Atos Enunciativos

SEÇÃO 4 - Documentos Diversos

PORTARIA FUNARTE 822 DE 31 DE JULHO DE 2026

Institui o Grupo de
Trabalho responsável
pela elaboração da
proposta do novo
Regimento Interno da
Fundação Nacional de
Artes - Funarte.

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, nomeado pela
Portaria da Casa Civil nº 386, de 15 de abril de 2026, publicada no D.O.U. 16 de abril

de 2026, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 22, do Estatuto da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, aprovado pelo Decreto nº 12.586, de 12 agosto de 2025, publicado no D.O.U. de 13 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Regimento Interno da Fundação Nacional de Artes às disposições do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 12.586, de 12 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a organização, as competências das unidades administrativas e os fluxos internos de governança da Fundação;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01531.001859/2026-48,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Fundação Nacional de Artes - Funarte, o Grupo de Trabalho - GT Regimento Interno/Funarte, com a finalidade de elaborar a proposta do novo Regimento Interno da Fundação Nacional de Artes, em consonância com a legislação vigente, com as disposições do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 12.586, de 12 de agosto de 2025 e com as boas práticas de governança pública.

§ 1º A atualização do Regimento Interno da Fundação Nacional de Artes é motivada pela publicação do Decreto nº 12.586, de 12 de agosto de 2025, que redefiniu as competências das unidades administrativas e promoveu alterações em sua estrutura institucional.

§ 2º O Regimento Interno tem por finalidade regulamentar a organização e o funcionamento da Fundação Nacional de Artes - Funarte, detalhando a estrutura organizacional prevista no Decreto nº 12.586, de 12 de agosto de 2025, definindo as competências das unidades administrativas, as atribuições de seus dirigentes e os mecanismos de articulação entre as áreas.

§ 3º O Grupo de Trabalho terá caráter temporário e consultivo, competindo-lhe consolidar proposta de Regimento Interno a ser submetida à apreciação da Presidência.

CAPÍTULO II da composição

Art. 2º O Grupo de Trabalho - GT Regimento Interno/Funarte será composto por representantes das unidades organizacionais da Fundação Nacional de Artes, observada a seguinte composição:

I - um representante da Presidência;

II - um representante da Diretoria Executiva;

III - um representante de cada Diretoria;

IV - um representante da Procuradoria Federal junto à Funarte;

V - um representante da Coordenação-Geral de Planejamento e Governança, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

VI - um representante de cada Coordenação-Geral e demais unidades administrativas que vierem a ser indicadas pela Presidência, observada a necessidade de representação das áreas finalísticas e administrativas.

§ 1º Os membros titulares e respectivos suplentes serão designados em ato do Presidente da Funarte, mediante indicação dos titulares das respectivas unidades.

§ 2º Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos.

§ 3º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

CAPÍTULO III

das competências

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - elaborar a proposta do novo Regimento Interno da Fundação Nacional de Artes;

II - analisar a compatibilidade entre o Estatuto vigente da Fundação Nacional de Artes e a distribuição das competências das unidades organizacionais;

III - propor a organização das unidades administrativas, suas competências e atribuições, observadas as diretrizes institucionais e a legislação aplicável;

IV - promover o levantamento, a consolidação e a harmonização das competências das unidades organizacionais;

V - identificar eventuais sobreposições, lacunas ou inconsistências nas competências institucionais e propor medidas de aperfeiçoamento;

VI - promover reuniões técnicas com as unidades organizacionais para subsidiar a elaboração da proposta de Regimento Interno;

VII - solicitar informações, documentos e manifestações técnicas às unidades da Funarte necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

VIII - propor ajustes decorrentes de alterações normativas supervenientes que impactem a estrutura organizacional da Fundação;

IX - elaborar relatório conclusivo contendo a proposta final do Regimento Interno, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento

Art. 4º O Grupo de Trabalho reunir-se-á, ordinariamente, conforme cronograma definido por seu Coordenador, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo Coordenador, com antecedência mínima de três dias úteis, salvo motivo de urgência.

§ 2º O quórum para instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros, e as deliberações ocorrerão por maioria simples dos presentes.

§ 3º O Coordenador poderá instituir subgrupos temáticos para apoiar a elaboração de capítulos específicos da proposta de Regimento Interno.

§ 4º O Grupo de Trabalho poderá convidar servidores, especialistas ou representantes de outros órgãos e entidades da Administração Pública para participar de reuniões, sem direito a voto, quando a matéria exigir conhecimento técnico específico.

§ 5º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

Art. 5º O Grupo de Trabalho concluirá seus trabalhos mediante apresentação de relatório final contendo a minuta do novo Regimento Interno da Fundação Nacional de Artes, acompanhado da respectiva justificativa técnica.

Art. 6º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa aprovada pela Presidência.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Fundação Nacional de Artes.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria de Pessoal Funarte, assinada por:

LEONARDO LESSA

Presidente

-

Boletim Interno de Pessoal, assinado por:

JORGE FELIPE DE LEMOS MAGALHÃES

Coordenador de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Felipe de Lemos Magalhães, Coordenador(a) de Gestão de Pessoas**, em 11/08/2026, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://\[servidor_php\]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://[servidor_php]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0220127** e o código CRC **894E6080**.

Rua da Imprensa, nº 16, Ed. Palácio Gustavo Capanema, andares 9º, 10º e 11º, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-120

